PORTE PAGO
DR/SP
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 103	n. 147	São Paulo	sexta-feira, 6 de agosto de 1993

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 37.182, DE 4 DE AGOSTO DE 1993

Dá nova redação a dispositivos que especifica do Decreto nº 23.131, de 19 de dezembro de 1984

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Os artigos 2º e 3º do Decreto nº 23131, de 19 de dezembro de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º — O Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente será composto na seguinte conformidade:

I — 20 (vinte) representantes da comunidade, atendendo à globalidade das deficiências, indicados por critérios próprios;

II — 10 (dez) representantes de entidades de pessoas deficientes, atendendo à globalidade das deficiências, convidadas à correspondente indicação;

III — 1 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias de Estado:

a) Administração e Modernização do Serviço Público;
b) Criança, Família e Bem-Estar Social;
c) Cultura;
d) Educação;
e) Esportes e Turismo;
f) Governo;
g) Justiça e da Defesa da Cidadania;
h) Relações do Trabalho;
i) Saúde e
j) Transportes Metropolitanos.

IV — 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

§ 1º — Será ainda convidado a participar do Conselho, na qualidade de membro, 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 2º — Os representantes a que se referem os incisos III e IV deste artigo serão indicados pelos respectivos Secretários de Estado e pelo Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dentre pessoas de comprovada atuação nos assuntos da pessoa deficiente.

§ 3º — O Conselho contará ainda com 5 (cinco) suplentes, os quais, juntamente com os membros titulares, serão designados pelo Governador do Estado, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º — As funções de membro do Conselho não serão remuneradas mas serão consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 3º — O Presidente do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente será designado pelo Governador do Estado, dentre os indicados em lista tríplice pelos membros do Conselho.".

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derrogado o artigo 1º do Decreto nº 27 267, de 7 de agosto de 1987, na parte que dá nova redação ao artigo 3º do Decreto nº 23 131, de 19 de dezembro de 1984, e revogados os Decretos nºs 32 206, de 27 de agosto de 1990 e 32 643, de 28 de novembro de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barrionuevo
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Ricardo Ohtake
Secretário da Cultura

Fernando Gomes de Morais
Secretário da Educação

Arthur Alves Pinto
Secretário de Esportes e Turismo

José Eduardo de Barros Poyares
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Rosmary Correa
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Carmino Antonio de Souza
Secretário da Saúde

Fernando Augusto Cunha
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Milton Antonio Casquel Monti
Secretário de Relações do Trabalho

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de agosto de 1993.

(Republicado por ter saído incorreto.)

DECRETO Nº 37.184, DE 5 DE AGOSTO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas de Capital.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de CR$ 28.470.574,00 (Vinte e oito milhões, quatrocentos e setenta mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de agosto de 1993.

TABELA 1	*Suplementação*	Valores em cruzeiros
13	SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
13.03	COORDENADORIA DA PESQUISA AGROPECUARIA	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	28.470.574,00
	Subtotal	28.470.574,00
	Total	28.470.574,00
ATIVIDADE/PROJETO 04.10.055.1.091 INVEST. INFRA-EST. PESQUISA AGROPECUÁRIA		28.470.574,00
	Total	28.470.574,00
GRUPOS DE DESPESA INVESTIMENTOS		28.470.574,00
	Total	28.470.574,00
Totais		28.470.574,00

TABELA 2	*Suplementação*	*Valores em cruzeiros*
13	SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
13.03	COORDENADORIA DA PESQUISA AGROPECUARIA	
	TOTAL	28.470.574,00
	3ª QUOTA	28.470.574,00

DECRETO Nº 37.185, DE 5 DE AGOSTO DE 1993

Fixa o módulo de pessoal das unidades escolares da Secretaria da Educação e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a Lei nº 7.698, de 10 de janeiro de 1992, alterada pela Lei nº 8.034, de 1º de outubro de 1992, criou na Secretaria da Educação o Quadro de Apoio Escolar, constituído de classes destinadas às unidades escolares;

Considerando o disposto nos artigos 6º e 21, § 4º, da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, na redação dada pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 725, de 16 de julho de 1993;

Considerando a necessidade de adequar-se o módulo de pessoal das Escolas Estaduais de Primeiro e Segundo Graus, à nova realidade escolar,

Decreta:

Artigo 1º — O módulo de pessoal das unidades escolares da Secretaria da Educação, no que se refere aos especialistas de educação do Quadro do Magistério e ao Quadro de Apoio Escolar, fica fixado, respectivamente, na conformidade dos Anexos I e II, que fazem parte integrante deste decreto.

§ 1º — Integrará o módulo das unidades escolares identificadas como Escola-Padrão 1 (um) cargo de Assistente de Administração Escolar do Quadro de Apoio Escolar.

§ 2º — Além dos cargos e da função fixados na conformidade do Anexo I, as unidades escolares poderão contar com postos de trabalho destinados às funções de coordenação de matéria, de matérias afins, de cursos e/ou projetos instituídos por decreto, na forma a ser disciplinada pelo Secretário da Educação.

Artigo 2º — A Escola Estadual de Primeiro Grau Agrupada — EEPG(A) e a Escola Estadual de Primeiro Grau Rural — EEPG(R) será dirigida pelo Vice-Diretor de Escola, designado pelo Delegado de Ensino.

Artigo 3º — O Núcleo de Apoio Administrativo dos Centros Específicos de Formação e Aperfeiçoamento para o Magistério — CEFAMs será composto de Oficial de Escola, Inspetor de Alunos e Servente de Escola, na conformidade do Anexo II.

Artigo 4º — No início do ano letivo será elaborado o Quadro da Escola — QE e, na conformidade do módulo fixado, efetuada a identificação do pessoal excedente.

§ 1º — Serão considerados excedentes, os titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade do Quadro de Apoio Escolar que ultrapassarem o módulo fixado.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 6 de agosto — Sexta-feira

9h Srs. André Beer e José Carlos Pinheiro Neto.
10h Participa de Reunião com a Comissão de Estudos da Reforma do Estatuto do PMDB. Hotel Della Volpe — R. Frei Caneca, 1199.
11h30 Inauguração do Serviço Móvel Celular de São Paulo. Rua Colombia, 84.
15h30 Visita ao Município de Tremembé.
16h30 Visita ao Município de Santo Antônio do Pinhal.

Seção I

Esta edição, de 104 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo 2
Planejamento e Gestão 2
Justiça e Defesa da Cidadania .. 3
Criança, Família e Bem-Estar Social 4
Relações do Trabalho 4
Segurança Pública 4
Administração Penitenciária .. 6
Fazenda 7
Agricultura e Abastecimento ... 11
Educação 11
Saúde 17
.....
Transportes 32
Administração e Modernização do Serviço Público 33
Cultura 33
.....
.....
Esportes e Turismo 33
.....
Meio Ambiente 36
Procuradoria Geral do Estado . 36
Transportes Metropolitanos .. 36
.....
Universidade de São Paulo ... 37
Universidade Estadual de Campinas 37
Universidade Estadual Paulista . 40
Ministério Público 43
Tribunal de Contas 45
Editais 50
Concursos 53
Assembléia Legislativa 89
Diário dos Municípios 100
Partidos Políticos 104
.....